



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO N° 035/2025 (DPR)

CONTRATO CEDAE N.º 035/2025 (DPR) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** a **LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME** sediada na Rua Manuel Serra, nº 45, Centro, Nilópolis/RJ, CEP 26526-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.725.674/0001-04, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. SIDNEI CRIVANO JUNIOR, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/011513/2024**, mediante **Dispensa de Licitação – DL 008/2024 - DPR** com fundamento no art. Art. 29, XV da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de “**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA PARA O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA CEDAE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - SOFTWARE E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS DO FABRICANTE HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS** conforme autorizado em Resolução de Diretoria autuada sob o index 99798285 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 94311008), a **Proposta** da contratada (index 92087969), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 92946106) e o **Acordo de Nível de Serviço** (index. 89319952) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços ;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

l) As despesas decorrentes da retirada e devolução dos equipamentos para manutenção fora das dependências da CEDAE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - As peças trocadas, bem como o serviço relacionado, terão garantia mínima de 6 meses a contar da data de aceite e fechamento da ordem de serviço, independente da vigência do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, sem ônus adicionais para a CEDAE, toda e qualquer peça, componente ou equipamento fornecido que porventura venha a apresentar defeito.

Parágrafo Segundo - Caso os prazos de garantias das peças, ofertadas pelos fabricantes, seja superior ao período de 06 (seis) meses ou aquele ofertado pela Contratada, prevalecerá o do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta dias)** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua eventual procedimento licitatório instaurado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110302
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903937
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DP29000000
Reserva Orçamentária: 2025000697

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total estimado em **R\$ 638.538,33 (seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos)**, sendo:

- (i) R\$ 381.222,00 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais) destinados aos serviços de manutenção no Sistema de Registro de Frequência e Controle de Acesso; e
- (ii) R\$ 257.316,33 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) referentes ao fornecimento de peças de reposição, conforme proposta de preços atuada sob o index 92087969 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM*	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MESES	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (180 dias)
01	MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE ACESSO	UN	6 meses	63.537,00	381.222,00

PROPOSTA DE PREÇOS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

CATracas com e sem cofre - CATRACA HENRY PRIMME ACESSO SF

ITEM	QTDA	DESCRIÇÃO	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
01	08	TAMPA PARA CATRACA	714,57	5.716,56
02	15	LEITOR MIFARE	307,47	4.612,05
03	10	SD CARD	130,97	1.309,70
04	15	BATERIA 12 V 7 AH	109,13	1.636,95
05	10	DISPLAY	133,38	1.333,80
06	10	TECLADO COMPLETO (MEMBRANA E PLACA)	53,81	538,10
07	08	COFRE COLETOR COMPLETO INOX	1.576,47	12.611,76
08	25	PLACA PRINCIPAL PRIMME ACESSO	666,18	16.656,25
09	15	PLACA FONTE 12 V 110/220	303,17	4.547,55
10	15	PLACA SENSOR 90 GRAUS	27,17	407,55
11	15	PLACA RELE	58,21	873,15
12	07	BASE DE FIXAÇÃO DOS BRAÇOS ANTI PANICO	606,33	4.244,31
13	07	BASE ACRILICA DO COFRE	483,76	3.386,32
14	15	MODULO BIOMETRICO	1.030,76	15.461,40
15	15	SOLENOIDE	135,30	2.029,50
Total				75.364,95

RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO - RELÓGIOS PRIMME

ITEM	QTDA	DESCRIÇÃO	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
01	60	PLACA PRINCIPAL	692,23	41.533,80
02	20	DISPLAY	133,96	2.679,20
03	50	PLACA FONTE 12 V 110/220	304,20	15.210,00
04	15	LEITOR MIFARE	473,93	7.108,95
05	20	TECLADO COMPLETO (MEMBRANA E PLACA)	54,57	1.091,40
06	40	MODULO BIOMETRICO	1.030,75	41.230,00
07	40	BATERIA 12 V 1,3 AH	109,13	4.365,20
08	15	PLACA DE LED/USB	278,93	4.183,95
09	15	FRENTE ABS PRIMME	302,96	4.544,40
10	15	FECHADURA	42,45	636,75
11	150	BATERIA DE LITIO	10,90	1.635,00
Total				124.218,65

CANCELAS PPA JET FLEX

ITEM	QTDA	DESCRIÇÃO	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
01	01	ENGRENAGEM	545,78	545,78
02	02	PLACA LOGICA	703,33	1.406,66
03	02	SENSOR	81,46	162,92
04	01	BRAÇO ARTICULADO RETO	1.091,40	1.091,40
05	01	MOTOR	369,87	369,87
Total				3.576,63

PORTAS HENRY PRIMME ACESSO SF

ITEM	QTDA	DESCRIÇÃO	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
01	20	LEITOR MIFARE	473,93	9.478,60
02	25	PLACA PRINCIPAL PRIMME ACESSO	891,00	22.275,00
03	15	PLACA FONTE 12V 110/220	304,20	4.563,00
04	15	FECHADURA ELETROIMÃ	450,00	6.750,00
05	15	BOTOEIRA	214,20	3.213,00
06	15	BOTOEIRA DE EMERGÊNCIA	285,00	4.275,00
07	15	FOTE 12V	109,13	1.636,95
08	15	SD CARD	130,97	1.964,55
Total				54.156,10

Parágrafo Primeiro– O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro – O valor referente ao fornecimento de peças de reposição será utilizado apenas se houver necessidade de substituição de peças e componentes, tratando-se, portanto, de uma estimativa de consumo, sem obrigatoriedade de utilização integral.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 92946106 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestarà mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do

art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a

nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar,

prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao

contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta

registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em

descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais

(RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

SIDNEI CRIVANO JUNIOR

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI CRIVANO JUNIOR, Usuário Externo**, em 26/05/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 26/05/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 28/05/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100996908** e o código CRC **6DE21015**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

ANEXO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS - ANEXO “A”

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços — ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1. Descrição do Serviço:

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para o sistema de ponto eletrônico e controle de acesso nas dependências da CEDAE com fornecimento de peças, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que é composto por Software e equipamentos adquiridos do fabricante Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas, através das Licitações por Pregão Eletrônico nº 014/2009-ASS-8-DP e nº 308/2017-ASL-DP, cujas quantidades e locais de instalação atuais estão informados na tabela a seguir:

Descrição	CÓD.	Endereço	Relógio Ponto	Relógio Acesso	Catraca com cofre	Catraca sem cofre	Catraca PcD	Porta
BELF R. FLOR. ROCHA*	9	AVN FLORIPES DA ROCHA nº 42 - CENTRO - BELFORD ROXO - RJ	2	2				
OPERACIONAL BOM JESUS	13	RUA FRANCISCO TEIXEIRA nº 190 - CENTRO - BOM J. ITABAPOANA - RJ	1					
MENDANHA 2	25	EST DO MENDANHA nº 2056 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ	1	2				
CARDOSO MOREIRA	29	TRV JOAO NOE DE PLET nº 9 - CENTRO - CARDOSO MOREIRA - RJ	1					
CAPTAÇÃO IMUNANA	50	EST DO CONTORNO - KM 9 nº 0 - IMUNANA - GUAPIMIRIM - RJ	1	2				
ITALVA	59	RUA ANA AGUIAR nº 57 - CENTRO - ITALVA - RJ	1					
ITAPERUNA LOJA	69	AVN CARDOSO MOREIRA nº 841 - CENTRO - ITAPERUNA - RJ	1					
ITAPERUNA	70	RUA TENENTE OTAVIANO nº 4 - CENTRO - ITAPERUNA - RJ	1					
ETA Itaperuna	71	RUA JOAO BATISTA nº 0 - SURUBI - ITAPERUNA - RJ	1					
ETA LAJE DO MURIAÉ	73	RUA CID BARBOSA DE CASTRO nº 0 - CHACARA DO CRUZEIRO - LAJE DO MURIAE - RJ	1					

MACAÉ	74	AVN RUI BARBOSA nº 870 - CENTRO - MACAE - RJ	1					
MANGARATIBA-COMERCIAL	82	RUA MARECHAL JOSE CAETANO nº 122 - CENTRO - MANGARATIBA - RJ	1					
ITACURUÇA	83	RDV RIO SANTOS, BR 101 KM 417,5 nº 1254 - ITACURUCA - MANGARATIBA - RJ	1					
MIRACEMA*	94	RUA SANTO ANTONIO nº 359 - CENTRO - MIRACEMA - RJ	1					
MIRACEMA - COMERCIAL	99	TRV PREF JOSE DE CARVALHO nº 0 - STA TEREZA - MIRACEMA - RJ	1					
NITEROI LOGISTICA	109	TRV SANTO ANTONIO nº 0 - SAO LOURENCO - NITEROI - RJ	1	2				
ETA - GUANDU	120	EST ANTIGA RIO SAO PAULO - KM 19,5 nº 0 - PRADOS VERDES - NOVA IGUACU - RJ	7	2	4			
PIRAÍ	136	RUA CAPITAO MANOEL TORRES nº 283 - CENTRO - PIRAI - RJ	1					
ETA PORCIUNCULA	141	RUA ALBINO FERREIRA CARDOSO nº 0 - CRISTO REI - PORCIUNCULA - RJ	1	2				
QUISSAMA	143	RUA FRANCISCO DE SOUZA PAULA nº 100 - CENTRO - QUISSAMA - RJ	1					
CAPITÃO FELIX*	167	RUA CAPITAO FELIX nº 426 - BENFICA - RIO DE JANEIRO - RJ	2	2				
MENDANHA	189	EST DO MENDANHA nº 3109 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ	1	2				
ESTRADA DA BATALHA	194	EST DA BATALHA nº 858 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ	1	2				
SANTANA, 235	197	RUA DE SANTANA nº 235 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ	1		2			
LAD SÃO BENTO	198	LAD SAO BENTO nº 1 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ	1					
DEODORO	209	RUA JOAO VICENTE nº 2231 - DEODORO - RIO DE JANEIRO - RJ	2					
ENGENHO DE DENTRO*	211	RUA PERNAMBUCO nº 1 - ENGENHO DE DENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ	2	2				
JARDIM SULACAP	228	EST JAPORE nº 933 - JARDIM SULACAP - RIO DE JANEIRO - RJ	1					
PORCIUNCULA - COMERCIAL	252	RUA JOAO FRANCISCO DE BRAS nº 68 - CENTRO - PORCIUNCULA - RJ	1					
LAGE DO MURIAÉ	264	RUA PRESIDENTE SODRE nº 10 - CENTRO - LAJE DO MURIAE - RJ	1					
LAMEIRÃO	277	RUA IRAPURU nº 540 - SEN VASCONCELOS - RIO DE JANEIRO - RJ	2	2	1			
UNIVERCEDAE	284	RUA EUCLIDES DA CUNHA nº 81 - SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO - RJ	2					
RUA ECUADOR	292	RUA EQUADOR nº 76 - STO CRISTO - RIO DE JANEIRO - RJ	1					
TIJUCA*	305	RUA DR. OTAVIO KELLY nº 110 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ	1					
FELIPE CAMARÃO	315	RUA FELIPE CAMARAO nº 83 - VILA ISABEL - RIO DE JANEIRO - RJ	1					
PEDRINHAS	339	EST DAS PEDRINHAS nº 417 - AMENDOEIRA - SAO GONCALO - RJ	1					
LARANJAL	347	RUA JOSE ROSENDO DE SOUZA nº 0 - CENTRO - SÃO GONCALO - RJ	5	4	2			
ETE - SÃO JOÃO DA BARRA	353	PCA XV DE NOVEMBRO nº 8 - CENTRO - SAO J DA BARRA - RJ	1	2				
ETA SAPUCAIA	362	RUA MAL FLORIANO PEIXOTO nº 17 - CENTRO - SAPUCAIA - RJ	1					
JAMAPARA-SAPUCAIA	364	RUA PAULINO FERNANDES SILVA nº 264 - JAMAPARA - SAPUCAIA - RJ	1					
TERESÓPOLIS	380	AVN FELICIANO SODRE nº 848 - VARZEA - TERESOPOLIS - RJ	1					

VARRE-SAI OPERACIONAL	382	RUA FRANCELINO BASTOS FRANCA nº 133 - CENTRO - VARRE SAI - RJ	1					
VILA KOSMOS	404	RUA ALECRIM nº 1074 - VILA KOSMOS - RIO DE JANEIRO - RJ	1					
ETA - MACAÉ	424	RUA LEOPOLDINO NEVES PINHEIRO nº 0 - MORRO SANTANA - MACAE - RJ	1	2				
STA MARIA MADALENA	427	AVN IRMAOS ESTRELA nº 7 - CENTRO - STA MARIA MADALENA - RJ	1					
PRÉDIO SEDE	463	AVN PRESIDENTE VARGAS nº 2655 - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ	7		6	2	2	8
CAJU*	503	RUA CARLOS SEIDL nº 1580 - CAJU - RIO DE JANEIRO - RJ	1	2				
ETA VARRE-SAI	555	RUA EDALMO ANDRE DOS SANTOS nº 0 - CENTRO - VARRE SAI - RJ	1	2				
Almoxarifado guandu II	558	AVN BRASIL nº 51100 - PALMARES/CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ	1					
São João da Barra - Comercial	570	PCA SENHOR DOS PASSOS nº 320 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ	1					
CAMPOS (CG- 13 DE MAIO)	577	RUA TREZE DE MAIO nº 77 - CENTRO - C DOS GOYTACAZES - RJ	1	2				
ETA CAMPOS ELISEOS	593	ALM OSVALDO DE ANDRADE nº 0 - JARDIM PRIMAVERA - DUQUE DE CAXIAS - RJ	1	2				
IMUNANA - BARRAGEM	598	EST DO CONTORNO, KM 11 nº 0 - DO CONTORNO, KM 11 - GUAPIMIRIM - RJ	1	2				
ETA JAPERI	603	EST MIGUEL PEREIRA nº 2 - SAO MIGUEL - SEROPEDICA - RJ	1	2				
GUANDU - BRG - BOM JESUS - Areal	112	EST RIO SAO PAULO - KM 23,5 nº 0 - BOM JESUS - NOVA IGUACU - RJ	1	2				
			77	44	15	2	2	8

2.2. Objetivos: Garantir perfeito funcionamento e confiabilidade ao sistema do ponto eletrônico e do controle de acesso, através de manutenções preventivas e corretivas, evitando a interrupção destes serviços e ainda contribuindo para o aumento da vida útil dos equipamentos.

2.3. Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios): A CEDAE, através da contratação, objetiva a manutenção preventiva e corretiva, para o sistema de ponto eletrônico e controle de acesso nas dependências da CEDAE. O serviço a ser medido é o cumprimento dos termos contratados para prestação dos serviços de manutenção na forma do termo de referência. A fiscalização a ser realizada será semanal, com geração de relatórios mensais, que serão fornecidos a contratada, mediante sua solicitação. As medições serão realizadas através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da cia.

2.4. Comunicação: As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através dos e-mails: delcio-guedes@cedae.com.br e telefone: (21) 2332-3121, bem como através de protocolos realizados na sede da CEDAE, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ. A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1. Da fiscalização do contrato

3.1.1. O Fiscal do Contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

3.1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

3.1.6. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

3.1.7. A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle;

3.1.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.

3.1.9. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

3.1.10. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

3.1.11. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3.1.12. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3.2. Dos indicadores do nível do serviço prestado

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Deixar de cumprir o atendimento de chamados dentro do horário estabelecido pelo contrato, termo de referência ou determinado pela fiscalização.	01 ponto
	2. Deixar de fazer as manutenções preventivas	

	3. Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	
Moderadas	1. Deixar de cumprir prazos para manutenções ou correções no software acordados com a fiscalização.	02 pontos
	2. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	
	3. Retirar funcionário do serviço durante um atendimento sem motivo justificado formal.	
	1. Recusar-se a atender um chamado para manutenção sem motivo justificado formal.	
Graves	2. Demora no atendimento às determinações da CEDAE referente à regularização das obrigações trabalhistas de empregados, (não justificada), em período superior a 5 (cinco) dias.	03 Pontos

3.3) Da faixa de ajuste no pagamento:

A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à comissão de fiscalização na forma do item 3, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

3.4. Das demais penalidades e do foro:

O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades prevista na Lei 13.303/2016, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Elvis Monte Fontes, Agente Administrativo**, em 12/12/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delcio Teixeira Guedes, Coordenador**, em 12/12/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89319952** e o código CRC **5350B110**.

Referência: Processo nº SEI-150017/011513/2024

SEI nº 89319952

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

PROPOSTA DE COTAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

PROCESSO: Nº SEI-150017-011513/2024

OBJETO: “MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUENCIA E CONTROLE DE ACESSO”.

NOME DA EMPRESA: LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.725.674/001-04

ENDEREÇO: RUA MANUEL SERRA, 45 – CENTRO - NILÓPOLIS - RJ

TEL.: 21 3762-2277 / 96619-7588

E-MAIL: comercial02@laborinfo.com.br

ITEM*	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MESES	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (180 dias)
01	MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE ACESSO	UN	6 meses	63.537,00	381.222,00

tens constantes no TR

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 381.222,00 (Trezentos e Oitenta e Um Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais)

PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 180 DIAS (conforme item 7 do termo de Referência)

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias

PREÇO CIF E IMPOSTOS: Inclusos

LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme item 8 do Termo de Referência

A Empresa, por intermédio de seu representante e/ou funcionário abaixo identificado, declara para fins de participação na **Cotação de Preços de Mercado** do objeto em epígrafe, que:

- Os materiais orçados atendem integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Estar ciente da Resolução SEFAZ/RJ nº 88/2019, a qual, desde 29/11/2019, afastou a obrigatoriedade de inscrição das empresas distribuidoras de água encanada no Cadastro dos Contribuintes do ICMS, ratificando o entendimento de que a CEDAE não é contribuinte desse Imposto. Com isso, a partir de dezembro de 2019, a CEDAE não realizará o recolhimento do Diferencial de Alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, que ficará sob a responsabilidade dos fornecedores, conforme preceitua o artigo 155, §2º, VIII, alínea 'b', da Constituição Federal de 1.988.

LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

RUA MANUEL SERRA, 45 – CENTRO – NILÓPOLIS – RJ – CEP: 26.526-000

TELEFONE: (21) 3762-2277 – E-Mail: comercial02@laboinfo.com.br / www.laborinfo.com.br

CNPJ-MF: 04.725.674/0001-04 INSC.EST: 77.260.285

PROPOSTA DE PREÇOS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

CATRACAS COM E SEM COFRE - CATRACA HENRY PRIMME ACESSO SF

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
01	08	TAMPA PARA CATRACA	714,57	5.716,56
02	15	LEITOR MIFARE	307,47	4.612,05
03	10	SD CARD	130,97	1.309,70
04	15	BATERIA 12 V 7 AH	109,13	1.636,95
05	10	DISPLAY	133,38	1.333,80
06	10	TECLADO COMPLETO (MEMBRANA E PLACA)	53,81	538,10
07	08	COFRE COLETOR COMPLETO INOX	1.576,47	12.611,76
08	25	PLACA PRINCIPAL PRIMME ACESSO	666,18	16.656,25
09	15	PLACA FONTE 12 V 110/220	303,17	4.547,55
10	15	PLACA SENSOR 90 GRAUS	27,17	407,55
11	15	PLACA RELE	58,21	873,15
12	07	BASE DE FIXAÇÃO DOS BRAÇOS ANTI PANICO	606,33	4.244,31
13	07	BASE ACRILICA DO COFRE	483,76	3.386,32
14	15	MODULO BIOMETRICO	1.030,76	15.461,40
15	15	SOLENOIDE	135,30	2.029,50
Total				75.364,95

RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO - RELÓGIOS PRIMME

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
01	60	PLACA PRINCIPAL	692,23	41.533,80
02	20	DISPLAY	133,96	2.679,20
03	50	PLACA FONTE 12 V 110/220	304,20	15.210,00
04	15	LEITOR MIFARE	473,93	7.108,95
05	20	TECLADO COMPLETO (MEMBRANA E PLACA)	54,57	1.091,40
06	40	MODULO BIOMETRICO	1.030,75	41.230,00
07	40	BATERIA 12 V 1,3 AH	109,13	4.365,20
08	15	PLACA DE LED/USB	278,93	4.183,95
09	15	FRENTE ABS PRIMME	302,96	4.544,40
10	15	FECHADURA	42,45	636,75
11	150	BATERIA DE LITIO	10,90	1.635,00
Total				124.218,65

CANCELAS PPA JET FLEX

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
01	01	ENGRENAGEM	545,78	545,78
02	02	PLACA LOGICA	703,33	1.406,66
03	02	SENSOR	81,46	162,92
04	01	BRAÇO ARTICULADO RETO	1.091,40	1.091,40
05	01	MOTOR	369,87	369,87
Total				3.576,63

LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

RUA MANUEL SERRA, 45 – CENTRO – NILÓPOLIS – RJ – CEP: 26.526-000

TELEFONE: (21) 3762-2277 – E-Mail: comercial02@laboinfo.com.br / www.laborinfo.com.br

CNPJ-MF: 04.725.674/0001-04 INSC. EST: 77.260.285



PORTAS HENRY PRIMME ACESSO SF

ITEM	QTDA	DESCRIÇÃO	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
01	20	LEITOR MIFARE	473,93	9.478,60
02	25	PLACA PRINCIPAL PRIMME ACESSO	891,00	22.275,00
03	15	PLACA FONTE 12V 110/220	304,20	4.563,00
04	15	FECHADURA ELETROIMÃ	450,00	6.750,00
05	15	BOTOEIRA	214,20	3.213,00
06	15	BOTOEIRA DE EMERGÊNCIA	285,00	4.275,00
07	15	FOTE 12V	109,13	1.636,95
08	15	SD CARD	130,97	1.964,55
			Total	54.156,10

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 257.316,33 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil e Trezentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Três Centavos)

Rio de Janeiro, 07/janeiro/2025



Márcia Santos

Consultor Comercial

Fone/Fax: 21 3762-2277 / 96619-7588

comercial02@laborinfo.com.br

LABORINFO
SOLUÇÕES INTELIGENTES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

DESPACHO

Inserir texto ...

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - 6 meses														
SEI- 150017/011513/2024 - Manutenção Sist. Registro de freqüência e controle de acesso														
DISTRIBUIÇÃO DE VALORES: (em R\$)														
ANO:	TERMO:	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL 2025
2025	D.L.		106.423,05	106.423,05	106.423,05	106.423,05	106.423,05	106.423,08						638.538,33
TOTAL GERAL														
638.538,33														

Rio de Janeiro, 07 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Elvis Monte Fontes, Agente Administrativo**, em 07/02/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **92946106** e o código CRC **6F74D2DC**.

Referência: Processo nº SEI-150017/011513/2024

SEI nº 92946106

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada com qualificação técnica comprovada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para o sistema de ponto eletrônico e controle de acesso nas dependências da CEDAE com fornecimento de peças, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que é composto por Software e equipamentos adquiridos do fabricante Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas, através das Licitações por Pregão Eletrônico no 014/2009-ASS-8-DP e no 308/2017-ASL-DP, cujas quantidades e locais de instalação atuais estão informados na tabela do item 8.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Motivo da Contratação:

Garantir perfeito funcionamento e confiabilidade ao sistema do ponto eletrônico e do controle de acesso, a fim de cumprir a legislação aplicada a matéria no que concerne a apuração fiel da jornada de trabalho (frequência) dos colaboradores da CEDAE.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

Garantir perfeito funcionamento e confiabilidade ao sistema do ponto eletrônico e do controle de acesso, através de manutenções preventivas e corretivas, evitando a interrupção destes serviços e ainda contribuindo para o aumento da vida útil dos equipamentos.

2.3. Critérios ambientais adotados, se houver;

Não se aplica critérios ambientais específicos.

2.4. Natureza do serviço;

Trata-se de serviço de natureza continuada.

2.5. Definição da natureza do objeto a ser contratado

A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC.

2.6. A justificativa da dispensa de licitação, quando for o caso;

A justificativa encontra-se acostada no index 88982413.

2.7. Referência a estudos preliminares, se houver;

Dispensado considerado a natureza da contratação.

2.8. Agrupamento de itens em lotes, quando houver.

Não haverá agrupamento em lotes.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Do Serviço de Manutenção Preventiva Periódica Mensal:

3.2 Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou mau funcionamento do sistema, conservando-o em perfeito estado de uso, de acordo com Normas e recomendações técnicas pertinentes.

3.3 Cabe a Contratada realizar bimestralmente, para todos os sistemas, composto de software e hardware, no seu local de instalação, todos os procedimentos necessários ao seu pleno funcionamento, tais como a verificação do estado e a limpeza dos fusíveis, capacitores, transistores, diodos, CI, fios, cabos e conectores internos; realizar testes e calibração da leitora biométrica; utilizar produto específico para limpeza da leitora de cartão Smart Card, display e leitora biométrica; verificar o estado da bateria.

3.4 Após a conclusão da manutenção preventiva, ocasião em que será fechada a ordem de serviço, sendo a mesma devidamente assinada por um representante da Cedae e enviada para a comissão de fiscalização.

3.5 Do Serviço de Manutenção Corretiva:

3.6 Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça ou componente do sistema, ou deste como um todo. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização dos equipamentos, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema. Este serviço inclui a substituição de peças e/ou componentes novos e originais, porventura necessários, cujas as principais peças de reposição estão relacionadas no item 3.2.15 deste Termo de Referência.

3.7 A manutenção corretiva ocorrerá quando solicitada pela comissão de fiscalização.

3.8 A manutenção corretiva será realizada no local onde estiverem instalados os equipamentos, devendo a contratada manter os equipamentos e locais de prestação de serviços devidamente limpos e conservados.

3.9 As manutenções que se fizerem necessárias fora das dependências da CEDAE, necessitarão de prévia autorização da comissão de fiscalização. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a reinstalação correrão por conta da CONTRATADA

3.10 Todas as peças ou componentes a serem substituídos deverão ser novos e originais, conforme descrição do fabricante, os quais devem ser equivalentes ou superiores aos trocados, sem ônus adicional para a CEDAE, devendo ser apresentados a comissão de fiscalização do contrato para prévia aprovação.

3.11 As peças e componentes porventura substituídos deverão ser entregues a comissão de fiscalização do contrato, sendo estes responsáveis pelo descarte em local apropriado.

3.12 A substituição de peças e componentes ocorrerá sempre que verificada a necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização deles ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução da manutenção corretiva.

3.13 Observar a capacidade das memórias. Em hipótese nenhuma deverá ser inferior ao instalado atualmente nos equipamentos.

3.14 Após a conclusão da manutenção corretiva, ocasião em que será fechada a ordem de serviço, sendo esta devidamente assinada por um representante da Cedae e enviada para a comissão de fiscalização.

3.15 Relação das principais peças de reposição de catracas com e sem cofre:

RELAÇÃO DE PEÇAS PRINCIPAIS

CATRACAS COM E SEM COFRE - CATRACA HENRY PRIMME ACESSO SF

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	08	TAMPA PARA CATRACA
02	15	LEITOR MIFARE
03	10	SD CARD
04	15	BATERIA 12 V 7 AH
05	10	DISPLAY
06	10	TECLADO COMPLETO (MEMBRANA E PLACA)
07	08	COFRE COLETOR COMPLETO INOX
08	25	PLACA PRINCIPAL PRIMME ACESSO
09	15	PLACA FONTE 12 V 110/220
10	15	PLACA SENSOR 90 GRAUS
11	15	PLACA RELE
12	07	BASE DE FIXAÇÃO DOS BRAÇOS ANTI PANICO
13	07	BASE ACRILICA DO COFRE
14	15	MODULO BIOMETRICO
15	15	SOLENOIDE

RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO - RELÓGIOS PRIMME

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	60	PLACA PRINCIPAL
02	20	DISPLAY
03	50	PLACA FONTE 12 V 110/220
04	15	LEITOR MIFARE
05	20	TECLADO COMPLETO (MEMBRANA E PLACA)
06	40	MODULO BIOMETRICO
07	40	BATERIA 12 V 1,3 AH
08	15	PLACA DE LED/USB
09	15	FRENTE ABS PRIMME
10	15	FECHADURA
11	150	BATERIA DE LITIO

CANCELAS PPA JET FLEX

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	01	ENGRENAGEM
02	02	PLACA LOGICA
03	02	SENSOR
04	01	BRAÇO ARTICULADO RETO
05	01	MOTOR

PORTAS HENRY PRIMME ACESSO SF

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	20	LEITOR MIFARE
02	25	PLACA PRINCIPAL PRIMME ACESSO
03	15	PLACA FONTE 12V 110/220
04	15	FECHADURA ELETROIMÃ
05	15	BOTOEIRA
06	15	BOTOEIRA DE EMERGÊNCIA
07	15	FOTE 12V
08	15	SD CARD

3.16 Da Manutenção do Sistema de Software

3.17 Também deverá ser observado a Manutenção e suporte ao software HighSec Manager, Web e Windows, incluindo instalação da solução em servidores de rede e terminais cliente, comunicação com equipamentos de controle de acesso, configuração de funções do sistema, cadastramento de perfis de acesso, validação de dados, configuração de banco de dados, disponibilização do serviço online, manutenção e atualização de biblioteca de objetos, sincronização de dados, cadastramento de cartões de acesso, acompanhamento do processo de controle de acesso, gerenciamento de licenças de uso, treinamento da equipe de TI da CEDAE, de operação dos postos de identificação de visitantes e da fiscalização da CEDAE no uso das soluções de software, e execução de outras atividades relacionadas a disponibilidade do software online e bem como a sua manutenção e aprimoramento do definido na contratação decorrente do pregão eletrônico 014/2009.

3.18 Quando necessário poderá haver a ativação e/ou reativação do Sistema, envolvendo a orientação de infraestrutura e a ligação do hardware ao software descrito nos itens anteriores pertencentes ao sistema objeto desta especificação.

3.19 Deverão ser realizados todos os testes necessários para a verificação e validação de funcionamento do Sistema de forma permanente, objeto desta especificação técnica, sendo que, a fiscalização da CEDAE acompanhará todas as rotinas propostas.

3.20 O sistema gerenciador deverá funcionar em sua plenitude em plataformas de 32 e 64 bits e, sistemas operacionais Windows XP, Windows 7, Windows 8, Windows 10, Windows 11 e superiores.

3.21 O sistema em plataforma Web deverá funcionar em sua plenitude e com segurança nos navegadores Internet Explorer 8, Edge e superiores, Firefox 126 e superiores, Google Chrome, Opera 109 e superiores.

3.22 A instalação, manutenção, atualização e configuração das aplicações devem ser realizadas pela contratada.

3.23 O sistema deverá funcionar em sua plenitude em servidores virtuais de 64 bits.

3.24 A administração e manutenção do banco de dados, ficará sob responsabilidade da CEDAE

3.25 Todas as ocorrências ou intervenções no ambiente CEDAE deverão seguir rotina definida pela CEDAE.

3.26 A cada atualização ou nova instalação de software a Contratada deverá realizar treinamento dos profissionais

indicados pela CEDAE nas novas funcionalidades ou versões dos softwares instalados.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
	UNID	QUANT
1	211302001	1
ACESSO	UN	1

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 O critério adotado é o de menor preço global.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência
- b. demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.
- d. balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- e. As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- b. Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;
- c. Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de xx % (_____) do objeto a ser contratado,
- d. Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea "c".
- e. Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e
- f. para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;
- g. declaração de visita técnica.
- h. As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1 SERVIÇO:

- 6.1.1. de natureza contínua;
- 6.1.2. sem mão de obra alocada;
- 6.1.3. Regime de execução por preço unitário;

7. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1- O prazo para execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Início, que poderá, inclusive, ser emitida de forma antecipada à assinatura do instrumento contratual.

7.2- O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data indicada na Ordem de Início emitida pela CEDAE.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os equipamentos se encontram nas localidades, constantes da tabela abaixo:

Descrição	CÓD.	Endereço	Relógio Ponto	Relógio Acesso	Catraca com cofre	Catraca sem cofre	Catraca PcD	Porta
BELF R. FLOR. ROCHA*	9	AVN FLORIPES DA ROCHA n° 42 - CENTRO - BELFORD ROXO - RJ	2	2				
OPERACIONAL BOM JESUS	13	RUA FRANCISCO TEIXEIRA n° 190 - CENTRO - BOM J. ITABAPOANA - RJ	1					
MENDANHA 2	25	EST DO MENDANHA n° 2056 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ	1	2				
CARDOSO MOREIRA	29	TRV JOAO NOE DE PLET n° 9 - CENTRO - CARDOSO MOREIRA - RJ	1					
CAPTAÇÃO IMUNANA	50	EST DO CONTORNO - KM 9 n° 0 - IMUNANA - GUAPIMIRIM - RJ	1	2				
ITALVA	59	RUA ANA AGUIAR n° 57 - CENTRO - ITALVA - RJ	1					
ITAPERUNA LOJA	69	AVN CARDOSO MOREIRA n° 841 - CENTRO - ITAPERUNA - RJ	1					
ITAPERUNA	70	RUA TENENTE OTAVIANO n° 4 - CENTRO - ITAPERUNA - RJ	1					
ETA Itaperuna	71	RUA JOAO BATISTA n° 0 - SURUBI - ITAPERUNA - RJ	1					

ETA LAJE DO MURIAÉ	73	RUA CID BARBOSA DE CASTRO nº 0 - CHACARA DO CRUZEIRO - LAJE DO MURIAE - RJ	1		
MACAÉ	74	AVN RUI BARBOSA nº 870 - CENTRO - MACAE - RJ	1		
MANGARATIBA-COMERCIAL	82	RUA MARECHAL JOSE CAETANO nº 122 - CENTRO - MANGARATIBA - RJ	1		
ITACURUÇA	83	RDV RIO SANTOS, BR 101 KM 417,5 nº 1254 - ITACURUCA - MANGARATIBA - RJ	1		
MIRACEMA*	94	RUA SANTO ANTONIO nº 359 - CENTRO - MIRACEMA - RJ	1		
MIRACEMA COMERCIAL	99	TRV PREF JOSE DE CARVALHO nº 0 - STA TEREZA - MIRACEMA - RJ	1		
NITEROI LOGISTICA	109	TRV SANTO ANTONIO nº 0 - SAO LOURENCO - NITEROI - RJ	1	2	
ETA - GUANDU	120	EST ANTIGA RIO SAO PAULO - KM 19,5 nº 0 - PRADOS VERDES - NOVA IGUACU - RJ	7	2	4
PIRAÍ	136	RUA CAPITAO MANOEL TORRES nº 283 - CENTRO - PIRAI - RJ	1		
ETA PORCIUNCULA	141	RUA ALBINO FERREIRA CARDOSO nº 0 - CRISTO REI - PORCIUNCULA - RJ	1	2	
QUISSAMA	143	RUA FRANCISCO DE SOUZA PAULA nº 100 - CENTRO - QUISSAMA - RJ	1		

CAPITÃO FELIX*		167	RUA CAPITAO FELIX nº 426 - BENFICA - RIO DE JANEIRO - RJ	2	2	
MENDANHA		189	EST DO MENDANHA nº 3109 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ	1	2	
ESTRADA BATALHA	DA	194	EST DA BATALHA nº 858 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ	1	2	
SANTANA, 235		197	RUA DE SANTANA nº 235 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ	1		2
LAD BENTO	SÃO	198	LAD SAO BENTO nº 1 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ	1		
DEODORO		209	RUA JOAO VICENTE nº 2231 - DEODORO - RIO DE JANEIRO - RJ	2		
ENGENHO DENTRO*	DE	211	RUA PERNAMBUCO nº 1 - ENGENHO DE DENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ	2	2	
JARDIM SULACAP		228	EST JAPORE nº 933 - JARDIM SULACAP - RIO DE JANEIRO - RJ	1		
PORCIUNCULA - COMERCIAL		252	RUA JOAO FRANCISCO DE BRAS nº 68 - CENTRO - PORCIUNCULA - RJ	1		
LAGE MURIAÉ	DO	264	RUA PRESIDENTE SODRE nº 10 - CENTRO - LAJE DO MURIAE - RJ	1		
LAMEIRÃO		277	RUA IRAPURU nº 540 - SEN VASCONCELOS - RIO DE JANEIRO - RJ	2	2	1

UNIVERCEDAE	284	RUA EUCLIDES DA CUNHA nº 81 - SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO - RJ	2		
RUA ECUADOR	292	RUA EQUADOR nº 76 - STO CRISTO - RIO DE JANEIRO - RJ	1		
TIJUCA*	305	RUA DR. OTAVIO KELLY nº 110 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ	1		
FELIPE CAMARÃO	315	RUA FELIPE CAMARAO nº 83 - VILA ISABEL - RIO DE JANEIRO - RJ	1		
PEDRINHAS	339	EST DAS PEDRINHAS nº 417 - AMENDOEIRA - SAO GONCALO - RJ	1		
LARANJAL	347	RUA JOSE ROSENDO DE SOUZA nº 0 - CENTRO - SÃO GONCALO - RJ	5	4	2
ETE - SÃO JOÃO DA BARRA	353	PCA XV DE NOVENBRO nº 8 - CENTRO - SAO J DA BARRA - RJ	1	2	
ETA SAPUCAIA	362	RUA MAL FLORIANO PEIXOTO nº 17 - CENTRO - SAPUCAIA - RJ	1		
JAMAPARA-SAPUCAIA	364	RUA PAULINO FERNANDES SILVA nº 264 - JAMAPARA - SAPUCAIA - RJ	1		
TERESÓPOLIS	380	AVN FELICIANO SODRE nº 848 - VARZEA - TERESOPOLIS - RJ	1		
VARRE-SAI OPERACIONAL	382	RUA FRANCELINO BASTOS FRANCA nº 133 - CENTRO - VARRE SAI - RJ	1		
VILA KOSMOS	404	RUA ALECRIM nº 1074 - VILA KOSMOS - RIO DE JANEIRO - RJ	1		

ETA - MACAÉ	424	RUA LEOPOLDINO NEVES PINHEIRO n° 0 - MORRO SANTANA - MACAE - RJ	1	2				
STA MARIA MADALENA	427	AVN IRMAOS ESTRELA n° 7 - CENTRO - STA MARIA MADALENA - RJ	1					
PRÉDIO SEDE	463	AVN PRESIDENTE VARGAS n° 2655 - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ	7		6	2	2	8
CAJU*	503	RUA CARLOS SEIDL n° 1580 - CAJU - RIO DE JANEIRO - RJ	1	2				
ETA VARRE-SAI	555	RUA EDALMO ANDRE DOS SANTOS n° 0 - CENTRO - VARRE SAI - RJ	1	2				
Almoxarifado guandu II	558	AVN BRASIL n° 51100 - PALMARES/CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ	1					
São João da Barra - Comercial	570	PCA SENHOR DOS PASSOS n° 320 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ	1					
CAMPOS (CG- 13 DE MAIO)	577	RUA TREZE DE MAIO n° 77 - CENTRO - C DOS GOYTACAZES - RJ	1	2				
ETA CAMPOS ELISEOS	593	ALM OSVALDO DE ANDRADE n° 0 - JARDIM PRIMAVERA - DUQUE DE CAXIAS - RJ	1	2				
IMUNANA BARRAGEM	- 598	EST DO CONTORNO, KM 11 n° 0 - DO CONTORNO, KM 11 - GUAPIMIRIM - RJ	1	2				

ETA JAPERI	603	EST MIGUEL PEREIRA nº 2 - SAO MIGUEL - SEROPEDICA - RJ	1	2					
GUANDU - BRG - BOM JESUS - Areal	112	EST RIO SAO PAULO - KM 23,5 nº 0 - BOM JESUS - NOVA IGUACU - RJ	1	2					
			77	44	15	2	2	8	

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2 A CONTRATADA prestará os serviços conforme definido neste termo de referência, em dias úteis, no horário de 8h às 17h. Excepcionalmente, poderá ser solicitado em casos emergenciais, o atendimento fora do expediente normal, inclusive em dias não úteis.

8.3 Quando houver a necessidade de retirada de qualquer equipamento para manutenção, a Comissão de Fiscalização deverá ser comunicada no sentido de autorizar ou não a retirada e em caso positivo providenciar a nota fiscal para transporte do mesmo.

8.4 As despesas decorrentes da retirada e devolução dos equipamentos para manutenção fora das dependências da CEDAE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5 Todas as solicitações realizadas por esta CEDAE serão registradas e demonstradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.6 Todos os chamados técnicos deverão se apresentar vinculados a um número de chamado ou protocolo na Ordem de Serviço. Tal número deverá ser repassado ao solicitante do serviço no ato da abertura do chamado.

8.7 Os chamados técnicos serão formalizados por e-mails. O primeiro atendimento à solicitação do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de duas horas com apresentação de diagnóstico. Após o diagnóstico a contratada terá o prazo de 10 (dez) horas para restabelecimento das funcionalidades do equipamento.

8.8 A CONTRATADA será responsável tanto pela manutenção dos diversos equipamentos instalados, bem como pelos softwares de comunicação e apuração de dados. A rede elétrica e a rede de dados são de responsabilidade da CEDAE.

8.9 A CONTRATADA deverá utilizar somente pessoal com experiência profissional compatível com o objeto proposto neste Termo de Referência.

8.10 A conclusão do chamado técnico se dará com a entrega do sistema em condições de perfeito funcionamento, ocasião em que será fechada a ordem de serviço pela comissão de fiscalização.

8.11 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de consumo necessários à realização dos serviços de manutenção, sem custos para a CEDAE. As peças de reposição, em caso de necessidade de substituição, serão pagas separadamente.

8.12 As peças que resultarem dessa substituição deverão ser entregues ao representante da CEDAE no ato do fechamento da ordem de serviço.

8.13 A CONTRATADA deverá manter pessoal devidamente identificado, através do uso de crachás, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar.

8.14 A Contratada será responsável por qualquer dano causado diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente objeto.

8.15 A contratada deverá observar os procedimentos internos da CEDAE e as Normas que regulamentam a Segurança do Trabalho no que couber ao uso de EPI's e condições de uso de ferramentas e materiais durante a prestação dos serviços.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1- Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO

10.1 As peças trocadas, bem como o serviço relacionado, terão garantia mínima de 6 meses a contar da data de aceite e fechamento da ordem de serviço, independente da vigência do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, sem ônus adicionais para a CEDAE, toda e qualquer peça, componente ou equipamento fornecido que porventura venha a apresentar defeito.

10.2 Caso os prazos de garantias das peças, ofertadas pelos fabricantes, seja superior ao período de 06(seis) meses ou

aquele ofertado pela Contratada, prevalecerá o do fabricante.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1- Não haverá possibilidade de subcontratação.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1- Não haverá possibilidade de participação de consórcio.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela CEDAE no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, pela Comissão de Fiscalização de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

13.2 Considerando a natureza e o prazo da contratação, não há incidência de reajuste.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O fiscal do contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

14.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias corridos.

14.3 A notificação quando a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CEDAE por meio físico ou por correio eletrônico.

14.4 A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto".

14.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

14.6 Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento o fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

14.7 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo fiscal do contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE e os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

14.8 O fiscal do contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

14.9 Verificada a regularidade da fatura, o fiscal do contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

14.10 Demais condições estabelecidas no contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto do presente contrato na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste termo de referência, obedecendo as condições de contratação, documentos que independentemente de transcrição passem a fazer parte integrante e complementar da contratação para todos os efeitos de direito.

b) Entregar o objeto sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o presente serviço.

c) Atender todas as determinações da comissão de fiscalização da CEDAE;

d) Responder pelo contrato na forma da lei.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. A visita Técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória, porém não serão aceitos questionamentos posteriores relacionados ao desconhecimento das áreas a serem atendidas, assim como dos serviços objeto do presente;

16.2. No ato da visita, será fornecido ao profissional devidamente qualificado da empresa interessada, Atestado de Visita assinado pelo empregado(s), especificamente designados pela Assessoria de Gestão de Pessoas da CEDAE:

ELISABETE NUNES PURY FEITOSA, AGENTE ADMINISTRATIVO F, Registro 0-013855-8 – CEDAE, lotação: GAP-12,elisabete-pury@cedae.com.br e,

DELICIO TEIXEIRA GUEDES, AGENTE ADMINISTRATIVO F, Registro 0-19004-6 – CEDAE, lotação: GAP-1; delcio-guedes@cedae.com.br

16.3. As visitas deverão ser previamente agendadas via e-mails: elisabete-pury@cedae.com.br e/ou delcio-guedes@cedae.com.br.

17. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO-ANS – ANEXO A - deste termo de Referência

17.1. O Acordo de Níveis de Serviço, visa estabelecer:

- a) os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante;
- b) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada; e,
- c) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A presente contratação será formalizada por instrumento contratual nos termos da legislação em vigor.

19. ASSINATURA

Delcio Teixeira Guedes
Coordenador – GAP-1.2
Assessoria de Gestão de Pessoas – DPR-16
Matrícula 0-019004-6

Rio de Janeiro, 26 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Delcio Teixeira Guedes, Coordenador**, em 27/02/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **94311008** e o código CRC **CFEAF7BE**.

Referência: Processo nº SEI-150017/011513/2024

SEI nº 94311008

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC Nº 018/2025.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.
OBJETO: Contratação de licença do software Sketchup Pro, incluindo suporte técnico, instalação, configuração e garantia de atualização, pelo período de 12 (doze) meses para elaboração de projetos arquitetônicos para o Programa Cidade Integrada da SECC, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
PRAZO: 13 meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR: R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais)
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00844.
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-150001/000755/2025.

Id: 2651197

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico especializado para produtos do fabricante Oracle, cujas licenças de uso o DETRAN/RJ possuem propriedade, e que são utilizados nos ambientes tecnológicos da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Diretoria de Identificação Civil, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Contrato.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.923.630,80.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00808.
GESTORES: Pedro Paulo Thompson de Vasconcelos, Diretor de Identificação Civil, Id. Funcional nº 06068260, como Gestor e Silvana Ludgero de Almeida, Assessora, Id. Funcional nº 5088823-4, como Gestora Substituta.
FISCAIS: José Constantino Moura Silva, Assistente III, Id. Funcional nº. 5152589-5, Fabiana Espindola Ivo, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº. 4379753-9, Cíntia Maria Fernandes da Silva, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 4374948-8, como Fiscais e Bruno Rodrigues Costa Leal, Diretor de Divisão, Id. Funcional nº 5123195-6, como Suplente.
DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redegov.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/166585/2024.

Id: 2651197

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE JOVENS VOLUNTÁRIOS PARA OPERAÇÃO SEGURANÇA PRESENTE (Nº 01/2025), informa que a publicação da divulgação das respostas aos recursos contra o resultado preliminar da avaliação curricular, a publicação do resultado final da avaliação curricular e a publicação do edital de convocação para entrega de documentos elegíveis e realização do TAF estarão disponíveis no site do Instituto IN-DEC, no link: <https://institutoindec.org.br>, conforme orientações descritas no Edital. Processo nº SEI-420001/000842/2024.

Id: 2651135

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato nº 026/2022.

PARTES: A Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa REDENTOR - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento:(i) A rerratificação do caput da Cláusula Quinta do 2º Termo Aditivo, relativo ao pagamento para os seguintes termos:

O valor total do termo aditivo de R\$ 363.428,64 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 30.285,72 (trinta mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) para R\$ 363.103,56 (trezentos e sessenta e três mil cento e três reais e cinquenta e seis centavos) para as demais parcelas mensais restantes, no valor de R\$ 30.258,63 (trinta mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), cada uma delas, a partir de 17/10/2024.

VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 363.103,54 (trezentos e sessenta e três mil cento e três reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 1.046.974,20 (um milhão, quarenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2025.

PROCESSO Nº SEI-040177/000125/2022.

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 29/05/2025.

Id: 2651134

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 002/2024

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e o CONSÓRCIO RJ VIGILÂNCIA INTELIGENTE.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da composição do CONSÓRCIO, bem como a alteração da data de validade da Ata de Registro de Preços nº 002/2024 para 07/08/2025.

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2025.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350487/002984/2022

Id: 2651093

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 035/2025 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.

OBJETO: "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA CEDAE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - SOFTWARE E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS DO FABRICANTE HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS".

PRAZO: 180 (cento e oitenta dias).

VALOR TOTAL: estimado em R\$ 638.538,33 (seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/011513/2024 (Dispensa de Licitação - DL 008/2024 - DPR).

Id: 2651193

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 065/2025 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.

OBJETO: "SERVIÇO EDUCACIONAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL POR FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL EM PLATAFORMA NO MODELO EAD (ENSINO À DISTÂNCIA)".

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 47.430,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais).

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/005983/2024 (DL nº 021/2024 (DFI)).

Id: 2651194

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 066/2025 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES.

OBJETO: "33º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL E DA FITABES - FEIRA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL".

PRAZO: estará vigente após sua assinatura, pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.

VALOR TOTAL: R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 27/05/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/002082/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 007/2025 (DPR)).

Id: 2651195

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 073/2025 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS ACETILENO E DIÓXIDO DE CARBONO".

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 928.128,00 (novecentos e vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais).

DATA DE ASSINATURA: 27/05/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E12/800382/2021 (Pregão CEDAE nº 0007/2025).

Id: 2651196

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO CEDAE Nº 012/2025 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 097/2025.

PARTES: DETRAN/RJ e Clínica Medicatran Ltda. ME.

OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/006645/2023.

Id: 2651290

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 118/2025.

PARTES: DETRAN/RJ e Clinitrans de Itaguaí Ltda.

OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/011048/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 132/2025.

PARTES: DETRAN/RJ e Clínica de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito Mônica Barsetti Ltda. ME.

OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/011048/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 135/2025.

PARTES: DETRAN/RJ e Climeprans Clínica Médica e Psicológica de Trânsito Ltda.

OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150142/001101/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 135/2025.

PARTES: DETRAN/RJ e Climeprans Clínica Médica e Psicológica de Trânsito Ltda.

OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150028/000709/2023.

Id: 2651078

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato IPEM/RJ nº 009/2021.

PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Plima Vigilância e Segurança Privada LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, relativo à prestação de serviços contínuos de guarda e proteção, através de vigilância armada, bem como, a aplicação do reajuste de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no Contrato.

VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 4.041.484,68 (quatro milhões, quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 17.398.434,07 (dezesete milhões, trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sete centavos).

EMPENHO: 2025NE00046.

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025.

FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220003/001468/2020.

Id: 2651178

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º Termo de Rerratificação ao Contrato SEGOV Nº 005/2025.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV e a empresa CONSÓRCIO RJ VIGILANCIA INTELIGENTE.

PROCESSO	TURMA	RELATOR	LOTE
SEI-040006/005686/2024	2ª Turma	19501170	10
SEI-040006/038984/2024	2ª Turma	19501170	10
SEI-040006/039480/2024	2ª Turma	19501170	10
SEI-040006/043365/2024	2ª Turma	19501170	10
SEI-040039/000763/2023	2ª Turma	19501170	10
SEI-040039/000787/2023	2ª Turma	19501170	10
SEI-040006/005056/2024	2ª Turma	43443141	1
SEI-040006/023058/2024	2ª Turma	43443141	1
SEI-040006/025277/2024	2ª Turma	43443141	1
SEI-040006/045962/2024	2ª Turma	43443141	1
SEI-040006/046052/2024	2ª Turma	43443141	1
SEI-040041/006173/2022	2ª Turma	43443141	1
SEI-040006/001766/2025	3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/007154/2025	3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/014086/2025	3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/030473/2024	3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/046074/2024	3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/048574/2024	3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/009242/2025	3ª Turma	43229476	5
SEI-040006/032911/2024	3ª Turma	43229476	5
SEI-040006/033967/2024	3ª Turma	43229476	5
SEI-040006/034920/2024	3ª Turma	43229476	5
SEI-040006/038948/2024	3ª Turma	43229476	5
SEI-040016/000313/2021	3ª Turma	43229476	5
SEI-040006/005380/2025	4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/015746/2024	4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/043673/2024	4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/043885/2024	4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/044882/2024	4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/044883/2024	4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/006555/2025	4ª Turma	19458525	15
SEI-040006/006561/2025	4ª Turma	19458525	15
SEI-040006/013			